

IV SEMANA DO CONHECIMENTO

COMPARTILHANDO E FORTALECENDO REDES DE SABERES

6 A 10 DE NOVEMBRO DE 2017



Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:

Resumo

Relato de Caso

DIREITO FUNDAMENTAL À MORADIA E AS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL

AUTOR PRINCIPAL: Gabriel Luna Diniz Musskopf

CO-AUTORES: Janaína Rigo Santin

ORIENTADOR: Janaína Rigo Santin

UNIVERSIDADE: Universidade de Passo Fundo

INTRODUÇÃO:

O direito fundamental à moradia é um direito basilar do ser humano e têm ligação estreita com o princípio da dignidade humana. Está reconhecido em diversos tratados internacionais de direitos humanos em que o Brasil promulgou e expresso no art. 6º da Constituição Federal de 1988, introduzido pela emenda constitucional nº 26 de 2000. Entretanto, com o crescimento habitacional desenfreado de médias e grandes cidades brasileiras, somado à falta de políticas públicas do poder local no que concerne ao planejamento urbano, proliferou-se resultados imensuráveis de desigualdades sociais nas cidades brasileiras, atingindo essencialmente as classes sociais economicamente mais necessitadas. Em vista dessas considerações, no Estatuto da Cidade há uma ferramenta conhecida por Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) presente no art. 4º, inciso V, alínea f na Lei 10.257/2001, a qual pode ser um importante instrumento de política urbana para garantia do direito fundamental à moradia.

DESENVOLVIMENTO:

No presente trabalho foi utilizado pesquisa bibliográfica, artigos científicos e periódicos jurídicos que tratam das possibilidades apresentadas, bem como vistas a Constituição Federal de 1988 e a consulta à legislação complementar.

As Zonas de Especial Interesse Social surgiram em meados de 1980 em Recife-PE e posteriormente em São Paulo nos anos 90, sendo logo em seguida incorporada na lei federal Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01), materializando-se como um importante instrumento urbanístico para as cidades brasileiras. Pode ser classificado como “um produto da luta dos assentamentos irregulares pela não remoção, pela melhoria das condições urbanísticas e pela regularização fundiária.” (PÓLIS, 2002, p. 156).

Desse modo, compreendendo o importante papel do plano diretor para a gestão pública habitacional em âmbito municipal, pode-se inserir o estabelecimento das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) através de uma lei municipal, a qual definirá

IV SEMANA DO CONHECIMENTO

COMPARTILHANDO E FORTALECENDO REDES DE SABERES

6 A 10 DE NOVEMBRO DE 2017



o imóvel ou parcela do território municipal que estará sujeita ao uso deste instrumento de regularização fundiária. Nesse sentido, “é garantido o uso por população de baixa renda, onde há interesse público de promover a urbanização e/ou regularização jurídica da posse da terra, para salvaguardar o Direito à Moradia.” (SAULE JÚNIOR, 2005, p. 157).

No tocante as ZEIS de áreas não ocupadas há o intuito de implementar programas sociais, aumentar a oferta de terrenos para habitação de interesse social e reduzir seu custo as populações de baixa renda. Trata-se de implementar o cumprimento da função social da propriedade em áreas não ocupadas, dessa maneira essa categoria se justifica pois “a distribuição espacial da população urbana segundo a renda e taxas de crescimento demográfico, evidenciando que a população de baixa renda é sistematicamente ‘empurrada’ para as áreas mais periféricas e menos adequadas à urbanização.” (CIDADES, 2009, p. 23)

Por sua vez, nas ZEIS de áreas ocupadas objetiva-se promover a regularização habitacional composta frequentemente por favelas, loteamento clandestinos irregulares, cortiços, e áreas de preservação ambiental. Dessa forma surge a ideia de legalizar tais propriedades, com a conseqüente inclusão social da população vista como marginalizada, bem como a introdução de mecanismos de gestão participativa no processo de definição dos investimentos públicos nesses assentamentos. Ou seja, nessa categoria objetiva-se criar “padrões urbanísticos específicos, adequados à realidade existente nos assentamentos.” (DOS REIS;PIRES, 2010, p. 283)

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Cabe ao poder municipal as ações direcionadas à regulamentação fundiária das cidades brasileiras. É preciso pensar em garantir uma vida mais digna aos assentamentos habitacionais nas classes sociais menos desenvolvidas. E nesse sentido a criação do uso das ZEIS servirá como ferramenta garantidora do direito fundamental à moradia e à dignidade humana, impostos pela Constituição Federal de 1988.

REFERÊNCIAS:

PÓLIS, Instituto. Estatuto da Cidade: guia para implementação pelos municípios e cidadãos. 2. ed. Brasília: s.n., 2002.

SAULE JÚNIOR, Nelson. O direito à moradia no Brasil: Violações, praticas positivas e recomendações ao governo brasileiro. São Paulo: Instituto Pólis, 2005.

CIDADES, Ministério das. Como delimitar e regulamentar zonas especiais de interesse social: ZEIS de Vazios Urbanos. 1. ed. Brasília, dezembro. 2009.

IV SEMANA DO CONHECIMENTO

COMPARTILHANDO E FORTALECENDO
REDES DE SABERES

6 A 10 DE NOVEMBRO DE 2017



DOS REIS, Jorge Renato; Pires, Eduardo. Direito fundamental à moradia e o papel do município para sua efetivação: o plano diretor e as zonas especiais de interesse social. Gestão local e políticas públicas. p. 283, Santa Cruz do Sul: Editora IPR, 2010.

NÚMERO DA APROVAÇÃO CEP OU CEUA (para trabalhos de pesquisa): Número da aprovação.

ANEXOS:

Poderá ser apresentada somente uma página com anexos (figuras e/ou tabelas), se necessário.